



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2026 - CMPG

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, AS DIRETRIZES DE GOVERNO DIGITAL, PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS, TRANSPARÊNCIA ATIVA, ABERTURA DE DADOS, GOVERNANÇA DIGITAL, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Objeto, dos Fundamentos e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande, os princípios, as regras e os instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e no Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 22/2024).

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se:

- I – à Mesa Diretora e a todos os órgãos e setores da Câmara Municipal de Porto Grande;
- II – aos servidores efetivos, comissionados e agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal; e
- III – aos prestadores de serviços e colaboradores que atuem em nome ou por conta da Câmara, no que couber.

Art. 3º. São princípios e diretrizes do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- I – desburocratização, modernização e simplificação da relação do Poder Público com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II – disponibilização, em plataforma única, das informações e dos serviços da Câmara, observadas as restrições legais;
- III – possibilidade de demanda e acesso a serviços por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial, ressalvadas as hipóteses que exijam atendimento físico;
- IV – transparência ativa na execução das atividades legislativas e administrativas e monitoramento contínuo da qualidade dos serviços;
- V – incentivo à participação social no controle e na fiscalização das atividades da Câmara;
- VI – dever de prestação de contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII – uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII – uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho;
- IX – interoperabilidade de sistemas e promoção de dados abertos;
- X – presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos; e
- XI – proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – transparência ativa: disponibilização de dados e informações pela Câmara Municipal independentemente de solicitação;
- II – transparência passiva: fornecimento de informações em resposta a pedidos formulados por qualquer pessoa, nos termos da LAI;
- III – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa;
- IV – dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pela Câmara que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso nos termos da LAI;
- V – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

VI – autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

VII – documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

VIII – assinatura eletrônica: mecanismo que garante autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da legislação aplicável; e

IX – Portal da Transparência: página ou conjunto de páginas eletrônicas mantidas pela Câmara no sítio oficial de transparência, destinada à divulgação de informações de interesse público.

TÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
Da Digitalização de Processos e Documentos

Art. 5º. A Câmara Municipal de Porto Grande utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas legislativas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.129/2021 e com os arts. 122 a 125 do Regimento Interno (Resolução nº 22/2024).

Parágrafo único. Ficam ratificadas as disposições dos arts. 122 a 125 do Regimento Interno, que estabelecem a tramitação exclusivamente digital de todas as proposições e documentos do processo legislativo de Porto Grande.

Art. 6º. Os atos e documentos emanados da Câmara Municipal que tenham validade jurídica serão produzidos preferencialmente em meio nato-digital, assinados eletronicamente na forma da Lei nº 14.063/2020 e da legislação superveniente.

§ 1º Os documentos digitalizados a partir de originais físicos deverão ser certificados pelo servidor responsável e arquivados conforme as normas arquivísticas vigentes.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 7º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados na data e hora do seu recebimento pelo sistema informatizado da Câmara, observando-se:

I – quando o ato deva ser praticado em determinado prazo, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília; e

II – eventuais indisponibilidades do sistema que prejudiquem o cumprimento de prazos deverão ser registradas e comunicadas imediatamente pela Secretaria da Câmara, com a devida prorrogação justificada.

Art. 8º. O formato e o armazenamento dos documentos digitais produzidos pela Câmara Municipal deverão garantir o acesso contínuo e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional, devendo ser observados:

I – o uso de formatos abertos e interoperáveis, com preferência para padrões reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

II – a realização de cópias de segurança (backup) periódicas, conforme o art. 125, parágrafo único, do Regimento Interno; e

III – a manutenção de registro de auditoria de acesso aos documentos digitais.

CAPÍTULO II

Da Prestação Digital de Serviços

Art. 9º. A prestação de serviços pela Câmara Municipal de Porto Grande deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 10. Serão disponibilizados, no sítio oficial da Câmara Municipal, no mínimo, os seguintes serviços digitais:

I – consulta à legislação municipal, incluindo leis, decretos legislativos e resoluções;

II – acesso à pauta e à ordem do dia das sessões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, nos termos do art. 148, § 1º, do Regimento Interno;

III – transmissão ao vivo e gravações das sessões plenárias, nos termos dos arts. 35, XIX, e 49, X e XII, do Regimento Interno;

IV – protocolo digital de documentos, conforme o art. 123 do Regimento Interno;

V – acesso ao Portal da Transparência, com as informações exigidas pela LAI e pela Lei Complementar nº 131/2009; e



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

VI – serviço de informação ao cidadão (SIC), para recebimento e processamento de pedidos de acesso à informação.

Art. 11. São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal de Porto Grande:

- I – gratuidade no acesso às plataformas digitais mantidas pela Câmara;
- II – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
- III – padronização de formulários, guias e documentos congêneres, incluindo os de formato digital;
- IV – indicação de canal preferencial de comunicação com a Câmara para recebimento de notificações e avisos; e
- V – atendimento presencial, quando o serviço digital não estiver disponível ou quando o usuário assim preferir.

TÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DA ABERTURA DE DADOS

CAPÍTULO I
Das Obrigações de Transparência Ativa

Art. 12. A Câmara Municipal de Porto Grande deverá divulgar, de forma ativa e atualizada, no Portal da Transparência e no sítio oficial, em conformidade com o art. 29, § 2º, da Lei Federal nº 14.129/2021, com os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e com a LAI, no mínimo:

- I – o orçamento anual de despesas e receitas da Câmara;
- II – a execução das despesas e receitas públicas, com o detalhamento exigido pela Lei Complementar nº 131/2009;
- III – as licitações e contratações realizadas, incluindo editais, contratos e aditivos;
- IV – as informações sobre servidores e colaboradores do Poder Legislativo Municipal, incluindo vínculos profissionais e remuneração;
- V – as diárias e passagens concedidas;
- VI – os convênios e instrumentos similares celebrados;
- VII – as sanções administrativas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas;
- VIII – as atas, as proposições e os demais documentos do processo legislativo;
- IX – os pareceres e relatórios das comissões permanentes e especiais; e



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

X – as gravações e transmissões das sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas em formato aberto, processável por máquina, e atualizadas no prazo máximo de quarenta e oito horas após o fato gerador.

§ 2º As informações contábeis e financeiras deverão ser divulgadas em tempo real na forma preconizada pelo art. 49, XV, do Regimento Interno.

§ 3º O Presidente da Câmara é o responsável pela manutenção e atualização do Portal da Transparência, nos termos dos arts. 35, IX, e 39 do Regimento Interno.

Art. 13. As informações relativas às sessões plenárias deverão ser publicadas no sítio oficial da Câmara com a antecedência e nos prazos previstos no Regimento Interno, observando-se:

I – a pauta da Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da sessão;

II – as atas aprovadas, no prazo de quarenta e oito horas após a aprovação; e

III – os textos finais das proposições aprovadas, antes de sua remessa ao Executivo ou promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO II

Da Abertura de Dados

Art. 14. A Câmara Municipal de Porto Grande adotará política de abertura de dados, devendo:

I – observar a publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e o sigilo como exceção;

II – garantir acesso irrestrito aos dados de interesse público, disponibilizando-os em formato aberto, legível por máquina, respeitadas a LAI e a LGPD;

III – manter catálogo de bases de dados produzidas ou geridas pela Câmara, acessível no sítio oficial;

IV – atualizar periodicamente as bases de dados publicadas, mantendo o histórico; e

V – respeitar a privacidade dos dados pessoais e dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos enumerados.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 15. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de base de dados da Câmara Municipal, o qual deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados solicitada.

§ 1º O pedido será processado nos prazos e procedimentos previstos para os pedidos de acesso à informação, nos termos da LAI.

§ 2º São vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 3º A existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura, cabendo à Câmara indicar as limitações existentes.

§ 4º No caso de indeferimento, poderá o interessado interpor recurso no prazo de dez dias contado de sua ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara, com apoio do Setor de Tecnologia previsto no art. 125 do Regimento Interno, monitorar a aplicação e o cumprimento dos prazos e procedimentos para abertura dos dados, e comunicar ao Plenário, anualmente, os resultados.

TÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE E DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

CAPÍTULO I
Da Interoperabilidade de Dados

Art. 17. A Câmara Municipal de Porto Grande deverá buscar a interoperabilidade de seus sistemas com os sistemas dos demais poderes e entes federativos, com vistas a:

I – simplificar a prestação de serviços ao cidadão, evitando a duplicidade de exigências documentais;

II – aprimorar a gestão de recursos públicos e o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP); e

III – viabilizar a integração de dados necessária ao cumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas.

Art. 18. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é estabelecido como número suficiente para a identificação do cidadão nos bancos de



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

dados e formulários de serviços da Câmara Municipal, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.129/2021.

Parágrafo único. Os cadastros, formulários, sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número identificador para esse fim.

CAPÍTULO II

Do Domicílio Eletrônico

Art. 19. A Câmara Municipal de Porto Grande poderá, mediante opção do interessado, realizar todas as comunicações, notificações e intimações relativas a processos administrativos por meio eletrônico, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.129/2021.

§ 1º As ferramentas utilizadas para os atos de que trata o caput deverão: I – dispor de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações; II – possibilitar comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura; e III – conservar os dados de envio e de recebimento por, no mínimo, cinco anos.

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações por meio eletrônico, retornando ao meio físico.

TÍTULO V

DA GOVERNANÇA DIGITAL E DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

Da Governança, da Gestão de Riscos e da Auditoria

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Grande implementará e manterá mecanismos, instâncias e práticas de governança digital, em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 14.129/2021, que incluirão, no mínimo:

- I – formas de acompanhamento de resultados e metas relacionados à prestação de serviços digitais;
- II – soluções para a melhoria contínua do desempenho organizacional; e
- III – instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em dados e evidências.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 21. A Câmara Municipal de Porto Grande deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos relacionados à prestação digital de serviços e à segurança de dados, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.129/2021.

§ 1º O Controlador Interno da Câmara Municipal, nos termos de sua competência, atuará na avaliação e no aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle relacionados ao Governo Digital.

§ 2º O sistema de gestão de riscos deverá observar, no mínimo: I – integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico da Câmara; II – controles internos proporcionais aos riscos identificados; e III – utilização dos resultados para melhoria contínua do desempenho.

Art. 22. A auditoria interna governamental, exercida pelo Controle Interno da Câmara Municipal, deverá adicionar valor e melhorar as operações da organização para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 14.129/2021, por meio de:

I – realização de trabalhos de avaliação e consultoria, de forma independente e imparcial;

II – adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento das atividades; e

III – promoção da prevenção, detecção e apuração de irregularidades na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Governança Digital

Art. 23. Fica instituído o Comitê de Governança Digital da Câmara Municipal de Porto Grande, órgão consultivo e deliberativo em matérias de tecnologia da informação, governo digital e proteção de dados, composto por:

I – o Presidente da Câmara, que o presidirá;

II – o Controlador Interno ou Assessor Jurídico da Câmara;

III – o responsável pelo Setor de Tecnologia, conforme o art. 125 do Regimento Interno; e

IV – um vereador indicado pela Mesa Diretora.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 24. Compete ao Comitê de Governança Digital:

I – deliberar sobre políticas, projetos e iniciativas de governo digital e tecnologia da informação da Câmara Municipal;

II – aprovar o Plano de Transformação Digital da Câmara;

III – acompanhar a implementação desta Resolução e propor revisões;

IV – zelar pela conformidade das práticas da Câmara com a LGPD e a LAI; e

V – deliberar sobre incidentes de segurança da informação e as medidas de resposta.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

TÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Porto Grande observará, em todos os casos, os princípios, as regras e os procedimentos estabelecidos pela LGPD e pela LAI.

Art. 26. O Assessor Jurídico ou Controlador Interno da Câmara acumulará as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), salvo designação expressa de outro agente por ato da Mesa Diretora, cabendo-lhe:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares e prestar esclarecimentos;

II – orientar os servidores da Câmara sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidentes de segurança;

IV – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigido pela ANPD; e

V – propor políticas de proteção de dados ao Comitê de Governança Digital.

Art. 27. As plataformas digitais mantidas pela Câmara Municipal deverão dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.129/2021, permitindo ao cidadão o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

TÍTULO VII
DAS SESSÕES VIRTUAIS E DA TRAMITAÇÃO DIGITAL

Art. 28. As sessões em formato exclusivamente virtual, previstas no art. 254 do Regimento Interno, realizadas em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica ou força maior, deverão observar, adicionalmente ao disposto no referido artigo, as seguintes diretrizes do Governo Digital:

I – utilização de plataforma de deliberação remota que permita a identificação inequívoca dos vereadores participantes;

II – registro integral da sessão em formato audiovisual, com publicação no sítio oficial da Câmara no prazo de quarenta e oito horas;

III – adoção de sistema de votação que garanta autenticidade, integridade e não repúdio dos votos proferidos; e

IV – lavratura da ata pelo SAPL, com a identificação dos participantes e o resultado de cada votação.

Art. 29. Os projetos de lei, os decretos legislativos, as resoluções e demais proposições tramitarão exclusivamente em formato digital, conforme o art. 122 do Regimento Interno, e deverão ser:

I – protocolados pelo e-mail oficial da Câmara (protocolo@portogrande.ap.leg.br) ou por sistema equivalente;

II – registrados e numerados pelo Setor de Protocolo com indicação de data e hora;

III – disponibilizados no sítio oficial da Câmara imediatamente após o protocolo; e

IV – assinados eletronicamente, quando exigida assinatura, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

TÍTULO VIII
DO PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 30. A Mesa Diretora deverá elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da vigência desta Resolução, o Plano de Transformação Digital da Câmara Municipal de Porto Grande, com horizonte mínimo de dois anos, contendo:

I – diagnóstico da situação atual dos sistemas e serviços digitais da Câmara;

II – metas e indicadores de desempenho para a prestação digital de serviços;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- III – cronograma de implantação das ações previstas;
- IV – estimativa de recursos necessários; e
- V – mecanismos de avaliação, monitoramento e revisão periódica.

Parágrafo único. O Plano de Transformação Digital será aprovado pelo Comitê de Governança Digital e submetido ao conhecimento do Plenário.

Art. 31. O Setor de Tecnologia da Câmara Municipal, nos termos do art. 125 do Regimento Interno, ficará responsável pela implementação técnica das ações previstas no Plano de Transformação Digital, devendo:

- I – garantir a segurança, a disponibilidade e a integridade dos sistemas e informações;
 - II – realizar cópias de segurança periódicas dos dados e documentos digitais;
 - III – elaborar relatório semestral de incidentes e de desempenho dos sistemas;
- e
- IV – propor, quando necessário, a atualização ou a substituição de sistemas que não atendam às diretrizes desta Resolução.

TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 32. O descumprimento das disposições desta Resolução pelos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Porto Grande sujeitará o infrator às sanções previstas no estatuto do servidor público municipal e na legislação pertinente.

Art. 33. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, o descumprimento reiterado das obrigações de transparência ativa previstas nesta Resolução deverá ser comunicado pelo Controlador Interno ao TCE/AP, nos termos da legislação de controle externo aplicável.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As disposições desta Resolução serão interpretadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021, com a LAI, com a LGPD e com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande (Resolução nº 22/2024).

Parágrafo único. Em caso de conflito entre esta Resolução e o Regimento Interno, prevalece a norma mais específica; em caso de lacuna, aplicam-se,



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

subsidiariamente, as diretrizes da Mesa Diretora, nos termos do art. 255 do Regimento Interno.

Art. 35. O Presidente da Câmara, ouvido o Comitê de Governança Digital, poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Resolução, observada a competência da Mesa Diretora estabelecida no art. 30 do Regimento Interno.

Art. 36. Esta Resolução será revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que alterações legislativas relevantes o exigirem, por proposta da Mesa Diretora, do Comitê de Governança Digital ou de um terço dos vereadores.

Art. 37. As despesas decorrentes da implementação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Porto Grande, consignadas no Orçamento Municipal vigente, nos termos do art. 248 do Regimento Interno.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 39. Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Grande-AP, em 15 de junho de 2026.



ANNE CAROLINE MONTEIRO PEREIRA
Presidente

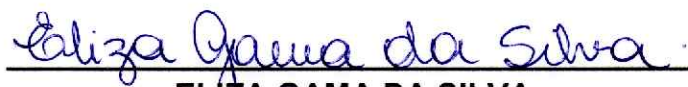


REGIANE DA SILVA PEREIRA
Segundo Vice-presidente



OSVALDO DE NAZARÉ COLARES FILHO
Vice-Presidente

SALMON DOS SANTOS SILVA
SANTANA
Primeiro Secretário



ELIZA GAMA DA SILVA
Segunda Secretário



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

A presente minuta tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, a aplicação das diretrizes de Governo Digital, modernização administrativa, transparência ativa, abertura de dados, interoperabilidade, tramitação digital, proteção de dados pessoais e governança tecnológica.

A proposta organiza em ato próprio medidas que já dialogam com o Regimento Interno atualizado da Casa, especialmente quanto à tramitação digital, à publicidade dos atos legislativos e à necessidade de preservação, segurança e acesso contínuo aos documentos públicos.

A regulamentação fortalece a eficiência da gestão legislativa, facilita o acesso do cidadão aos serviços e informações da Câmara, cria responsabilidades internas e estabelece prazo para elaboração do Plano de Transformação Digital, evitando imprevisto e deixando a Casa mais preparada para fiscalização, controle social e prestação de contas.

Dessa forma, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, por se tratar de medida necessária, moderna e alinhada à legislação federal vigente, à transparência pública e ao interesse da população portograndense.